



TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, representado pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4000, 5º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte, CEP 30.130-009;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30170-008, representado neste ato pelos Promotores de Justiça André Sperling Prado, Andressa de Oliveira Lanchotti e Luciana Imaculada de Paula;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Defensoria Pública-Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede na Rua dos Guajajaras, 1707, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-101, representada neste ato por seu Defensor Público-Geral, Dr. **Gério Patrocínio Soares**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede na Avenida Brasil, 1877 Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-007, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelos Procuradores da República, Drs. **Edmundo Antônio Dias Netto Júnior** e **José Adércio Leite Sampaio**, doravante denominado MPF;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, sediada no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 5 – Lote C - Centro Empresarial CNC - Bloco C – 18º andar CEP 70.040-250 – Brasília, inscrita no CNPJ 00375114000205, neste ato representada por seu Defensor Público Geral Federal, Dr. **Gabriel Faria Oliveira**, doravante denominados **COMPROMITENTES**;

A **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, sediada na Rua Santa Catarina, 480, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-081, inscrita no CNPJ



26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado da União, Dr. **Marcos Vinícius Pereira de Castro**, doravante denominada **ANUENTE**;

A **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, sediada na Rua Santa Catarina, 480, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-081, inscrita no CNPJ 26.994.558/0001-23, doravante denominada **ANUENTE**;

A **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Avenida das Américas, número 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ - CEP 22640-100100, neste ato representada por XXXXX; doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da VALE S/A, causando graves danos socioeconômicos e socioambientais;

CONSIDERANDO que o ESTADO DE MINAS GERAIS propôs, no dia 25 de janeiro de 2019, a Tutela Antecipada em Caráter Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024,

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, foram deferidos os seguintes pedidos nos autos da Tutela Antecipada em Caráter Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024:

- 1- Indisponibilidade e bloqueio de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) da Vale S/A ou de qualquer de suas filiais indicadas no Anexo I (aplicações, contas correntes ou similares), com imediata transferência para uma conta judicial a ser aberta especificamente para esse fim, com movimentação a ser definida pelo juízo competente pelo Estado de Minas Gerais;
- 2- Determinar à Vale S/A a adoção imediata das seguintes medidas: 2.1) total cooperação com o Poder Público no resgate e amparo às vítimas,



devendo apresentar no prazo de 48h relatório pormenorizado das medidas adotadas; 2.2) seguir os protocolos gerais para desastres dessa natureza a fim de estancar o volume de rejeitos e lama que ainda vazam da barragem rompida; 2.3) iniciar a remoção do volume de lama lançado pelo rompimento da barragem, informando semanalmente ao Juízo e às autoridades competentes as atividades realizadas e os resultados obtidos; 2.5) realização do mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área atingida, observados no mapeamento a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados, com vistas a construção de um cenário mais robusto que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas; 2.6) impedir que os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, conforme indicação a ser feita pelo DNPM, apresentando relatório das iniciativas adotadas; 2.7) controlar a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc.) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, igualmente comprovando mediante relatório o trabalho realizado.

CONSIDERANDO que a ação foi distribuída à 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO que as partes reconhecem a necessidade de autocomposição para a execução célere de medidas emergenciais que possam interromper os danos socioeconômicos e socioambientais;

CONSIDERANDO que todos os signatários deste documento têm o interesse comum na execução célere de todas as medidas emergenciais em referência;

CONSIDERANDO o princípio da centralidade do sofrimento das vítimas como eixo norteador de todas as atividades e medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO o direito à assessoria técnica independente para as pessoas atingidas, a ser desempenhada por entidades técnicas, sem fins lucrativos, idôneas, capacitadas, reconhecidas no meio em que atuam, com atuação



independente e baseadas unicamente na escolha e confiança da comunidade a ser atendida;

CONSIDERANDO a concepção contemporânea dos direitos humanos, que abrange os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, como a noção que rege, inspira e orienta este instrumento, bem como todos os projetos, medidas, ações e atividades dele decorrentes;

CONSIDERANDO o teor, conceitos e recomendações propugnados pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos e tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, no que for pertinente;

CONSIDERANDO que este Termo de Ajuste Preliminar atende aos interesses da própria COMPROMISSÁRIA, que concorda com as medidas e o formato entabulado.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajuste Preliminar EXTRAJUDICIAL, que será submetido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e pela VALE S/A, à homologação judicial no bojo do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos do art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985, sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes deste Termo de Ajuste Preliminar-TAP:

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 01: O presente TAP tem por objeto:

1. A imposição de medidas emergenciais a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA para:

- interrupção, mitigação, recuperação e remediação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

- proporcionar todos os meios e condições necessários para a integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;

2. A instituição de uma Comissão de Deliberação e Gestão, composta pelos compromitentes e representantes de atingidos, a fim de decidir a respeito da execução de medidas emergenciais objeto deste TAP e procedimentos a serem adotados para gestão dos recursos à disposição do Poder Judiciário nos autos da referida Tutela Antecipada em Caráter Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores dispendidos pela COMPROMISSÁRIA para o cumprimento das obrigações objeto deste TAP ou por liberalidade da mesma, tais como doações, ações assistenciais ou fornecimento de produtos ou serviços, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a integral reparação ou compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;

CLÁUSULA 02: A COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo de outras medidas a serem impostas neste e em outros instrumentos, irá cumprir todas as obrigações determinadas na tutela antecipada deferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, com as quais concorda expressamente.

CLÁUSULA 03: As obrigações estabelecidas por meio deste TAP não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 04: As partes reconhecem expressamente que o presente TAP não se aplica às demais ações propostas, ou que venham a ser propostas,



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

pelas instituições signatárias, não prejudicando o seu desenvolvimento, nem interferindo em medidas judiciais deferidas em outros autos.

CLÁUSULA 05: As partes reconhecem expressamente que o presente TAP não se aplica às questões que sejam objeto de exame pela Justiça Federal ou pela Justiça Trabalhista.

CAPÍTULO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 06: A COMPROMISSÁRIA obriga-se à interrupção, mitigação, recuperação, remediação e reparação integrais dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados em todo território atingido pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, e a proporcionar todos os meios e condições necessários para a integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, sem prejuízo de outras medidas de maior abrangência devidas em razão do desastre.

CLÁUSULA 07: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para o estancamento total do carreamento de volume de rejeitos e lama que ainda continuam a vazar das barragens rompidas, inclusive a construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento *in situ* de água e dos rejeitos que vazaram com o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, de forma a maximizar a eficiência dos sistemas de contenção e a minimizar o impacto associado à continuidade do transporte dos sedimentos para o Rio Paraopeba, seus afluentes ou outros cursos d'água.

CLÁUSULA 08: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, plano de manejo e remoção de rejeitos, elaborado com amplo conhecimento e garantindo participação das pessoas



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

atingidas, que abranja toda a área atingida pelo material que vazou com o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, e a submetê-lo aos órgãos competentes para análise e aos demais signatários para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMPROMISSÁRIA, aprovado o plano de manejo, dará início imediato à remoção do volume de rejeitos lançados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, informando mensalmente ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG e às autoridades competentes o relatório das atividades e os resultados obtidos.

CLÁUSULA 09: A COMPROMISSÁRIA custeará a realização, por entidade independente, de imediato mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência, condições sanitárias e de habitabilidade da área atingida, observados, no mapeamento, a espessura da cobertura de lama, a granulometria, e PH do material, além da possível concentração de metais pesados e outros resíduos tóxicos, com vistas à prevenção de danos à saúde e ao meio ambiente em geral, inclusive para a construção de um cenário amplo, que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatadas condições que demonstrem risco à saúde, falta de habitabilidade ou inobservância das condições sanitárias necessárias, a COMPROMISSÁRIA disponibilizará moradia adequada, observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas.

CLÁUSULA 10: A COMPROMISSÁRIA adotará, imediatamente, medidas urgentes que impeçam que os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, bem como qualquer outro curso de água fluvial;

PARÁGRAFO ÚNICO: Até que, em consequência do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, se comprove que a água é adequada para o consumo humano, animal e agrícola, a COMPROMISSÁRIA deverá fornecer água potável às pessoas atingidas e água adequada para as demais finalidades acima, até o restabelecimento da situação anterior.

CLÁUSULA 11: A COMPROMISSÁRIA controlará, imediatamente, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc.) e vetoras de



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

doenças transmissíveis às pessoas e aos animais nos locais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, comprovando-se a adoção das medidas em juízo no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 12: A COMPROMISSÁRIA ratifica, neste termo, todas as obrigações emergenciais assumidas em favor das pessoas atingidas e suas famílias, inclusive as pactuadas com as comissões de pessoas atingidas nos territórios.

CLAÚSULA 13: A COMPROMISSÁRIA obriga-se, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, à recomposição da arrecadação tributária para o ESTADO DE MINAS GERAIS e para o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, independentemente de redução da atividade econômica, em patamar mínimo apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 14. A COMPROMISSÁRIA custeará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da escolha pelas comunidades atingidas pelo rompimento das barragens, a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades que prestarão assessoria técnica às pessoas atingidas serão independentes em relação à COMPROMISSÁRIA, mas parciais em favor das comunidades atingidas, e sua atividade e produção técnica não estará subordinada à Comissão de Deliberação e Gestão.

CLÁUSULA 15. A COMPROMISSÁRIA custeará a realização, por entidade (ou entidades), independente, idônea e reconhecidamente capacitada, a ser definida pela Comissão de Deliberação e Gestão, de um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba e de toda a área degradada, no prazo a ser determinado pela Comissão de Deliberação e Gestão, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos ambientais competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução das respectivas ações, bem como o



cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto.

CLÁUSULA 16. A COMPROMISSÁRIA custeará a realização, por entidade (ou entidades), independente, idônea e reconhecidamente capacitada, a ser definida pela Comissão de Deliberação e Gestão, um plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre, do ESTADO DE MINAS GERAIS e dos MUNICÍPIOS impactados, em prazo a ser definido pela Comissão de Deliberação e Gestão, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução das respectivas ações, bem como o cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto;

CLÁUSULA 17. A COMPROMISSÁRIA efetuará, imediatamente, pagamento mensal emergencial a todas as pessoas atingidas, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser deduzido de indenização ou compensação a serem pagas a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento mensal emergencial deverá ser concedido no seguinte parâmetro:

- I- 1 (um) salário mínimo por pessoa adulta;
- II- meio salário mínimo por adolescente, observando-se os parâmetros etários do Estatuto da Criança e Adolescente e ressalvadas as hipóteses de emancipação civil;
- III- $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo por criança;
- IV- O valor de 1 (uma) cesta básica por núcleo familiar, observando-se o parâmetro do DIEESE;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do pagamento mensal emergencial considerará cada pessoa atingida e não apenas o núcleo familiar como unidade, assegurada a equanimidade de gênero e os parâmetros do sistema único de assistência social no que se refere às crianças e aos adolescentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

CLÁUSULA 18: A COMPROMISSÁRIA obriga-se ao adimplemento das despesas mensais, tais como financiamentos, arrendamentos e prestações mensais, a que as pessoas atingidas estejam obrigadas e impossibilitadas de pagar em decorrência do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão.

CLÁUSULA 19: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar plano de reparação das vias locais que se encontram obstruídas, rotas de fuga e meios para escoamento para a produção local, inclusive mediante disponibilização de transporte.

CLÁUSULA 20: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários à execução pelo Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, dos trabalhos demandados em razão do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, tais como os de transporte rodoviário, náutico e aéreo, alimentação, hospedagem, análises técnicas, vistorias, inspeções, laudos técnicos, insumos, máquinas e equipamentos, incremento de políticas públicas, inclusive mediante dotação e/ou ampliação de estruturas afetas à atuação do Poder Público, caso inexistam em quantidade ou qualidade adequadas ao desempenho das atividades necessárias, mas não se limitando a esses exemplos anteriormente elencados.

CLÁUSULA 21: A COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, obriga-se a ressarcir o Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta de todas as despesas realizadas direta ou indiretamente ou incrementadas em razão do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, tais como as relativas ao resgate de vítimas, deslocamentos com veículos oficiais e aeronaves, alimentação, hospedagem, pagamento de diárias, análises técnicas, vistorias, contratações e todos os demais custos (de pessoal, material e serviços) empreendidos nos trabalhos demandados em razão do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão.



PARÁGRAFO ÚNICO: A COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, obriga-se a quitar integralmente todas as penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos e entidades públicas, em decorrência do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, vedada a utilização dos recursos bloqueados na Tutela Antecipada em Caráter Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

CLÁUSULA 22: O pagamento previsto nas CLÁUSULAS 20 e 21 será feito pela COMPROMISSÁRIA, à vista, mediante a liberação do respectivo valor do saldo disponível em depósito à disposição do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, após a apresentação do relatório de despesas, na forma estipulada no parágrafo único da CLÁUSULA 26 abaixo.

CAPÍTULO TERCEIRO: COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA 23: Os COMPROMITENTES e a COMPROMISSÁRIA acordam em criar uma COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO – CDG, EXTRAJUDICIAL, para deliberação de medidas emergenciais e gestão da conta judicial existente à disposição do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG nos autos Tutela Antecipada em Caráter Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Irão integrar a Comissão de Deliberação e Gestão as seguintes e exclusivas pessoas e entidades:

- I. Um representante da DEFESA CIVIL ESTADUAL,**
- II. Um representante da SEMAD,**
- III. Um representante da SEAPA,**
- IV. Um representante da SEDESE,**
- V. Um representante do Ministério Público de Minas Gerais,**
- VI. Um representante do Ministério Público Federal,**
- VII. Um representante da Defensoria Pública de Minas Gerais,**
- VIII. Um representante da Defensoria Pública da União,**



- IX. Dois representantes das comissões de pessoas atingidas, já constituídas e em funcionamento do Parque das Cachoeiras e do Córrego do Feijão, garantida a participação da assessoria técnica,**
- X. Um representante de povos e comunidades tradicionais atingidas, garantida a participação da assessoria técnica.**

CLÁUSULA 24: A CDG será regida pelas seguintes normas:

- 1 – Irá reunir-se, semanalmente, ou sempre que for acionada, para definir a forma como os recursos à disposição nos autos da Tutela Antecipada em Caráter Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024 serão gastos;
- 2 – o quórum de instauração será de metade dos seus membros;
- 3 – A deliberação se dará por maioria simples dos membros presentes;
- 4 – Havendo empate na votação, será convocada nova reunião com todos os integrantes e, apenas em caso de novo empate, encaminhar-se-á ao Juízo para deliberação imediata;
- 5 – A deliberação, com caráter vinculante, será encaminhada à COMPROMISSÁRIA para cumprimento;
- 6 – As reuniões da CDG serão formalizadas em ata;
- 7 – Após o integral cumprimento da deliberação, atestado por auditoria, a COMPROMISSÁRIA apresentará pedido de liberação do valor dispendido, substituindo o respectivo valor por fiança bancária;
- 8 – A liberação do valor dispendido, com substituição por fiança bancária, não será superior a R\$500 milhões;
- 9 – Será sempre mantido em depósito o valor mínimo de R\$500 milhões em dinheiro;
- 10 – Caso haja a necessidade de utilização parcial do valor mínimo de R\$500 milhões em dinheiro, a COMPROMISSÁRIA será intimada a efetuar o depósito complementar em 48 horas. Ultrapassado o prazo, será requerido ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMPROMISSÁRIA custeará as despesas de todos os membros da CDG, incluindo as atividades e reuniões de articulação e



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

discussão decorrentes do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas referidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO não serão, em nenhuma hipótese, suportadas pelo PODER PÚBLICO ou por suas entidades da Administração Pública Indireta.

CLÁUSULA 25. A CDG poderá determinar, justificadamente, a substituição de contratados pela COMPROMISSÁRIA para execução de suas determinações, atendido o procedimento a seguir indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese prevista nesta CLÁUSULA, serão adotadas as seguintes providências:

I – a CDG notificará a COMPROMISSÁRIA sobre a necessidade de substituição de contratados, indicando substituto;

II – Não havendo indicação pela CDG, a COMPROMISSÁRIA indicará, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da notificação referida no inciso I, pelo menos 03 (três) nomes/entidades que possam cumprir a determinação da CDG, comprovando sua capacidade técnica e idoneidade moral, via processo aberto e transparente;

III – a CDG escolherá um novo contratado.

CLÁUSULA 26: Não dependerá de deliberação da COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO:

- I. a contratação de serviços de transporte rodoviário, náutico e aéreo, alimentação, hospedagem, análises técnicas, vistorias, inspeções e laudos técnicos necessários à execução pelo Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta dos trabalhos demandados em razão do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão;
- II. - o ressarcimento ao Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, de todas as despesas realizadas diretamente em razão do rompimento das barragens relativas ao resgate de vítimas, deslocamentos com veículos oficiais e aeronaves, alimentação, hospedagem, pagamento de diárias, análises técnicas,



vitorias, contratações e todos os demais custos (de pessoal, material e serviços) empreendidos nos trabalhos demandados em razão do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de contratação será encaminhado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS diretamente à COMPROMISSÁRIA, e o de ressarcimento, diretamente ao juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para determinar a liberação do respectivo valor do saldo disponível em depósito à disposição do Juízo, na conta do Tesouro Estadual que lhe for apresentada, mediante a apresentação do relatório de despesas.

CLÁUSULA 27: Todas as deliberações da COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO são vinculantes para a COMPROMISSÁRIA, inclusive em relação aos respectivos prazos e às multas eventualmente impostas por descumprimento, desistindo a COMPROMISSÁRIA de submeter a questão ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO QUARTO: AUDITORIA EXTERNA

CLÁUSULA 28: A COMPROMISSÁRIA contratará, sob sua integral responsabilidade, para a atividade de auditoria externa independente empresa(s) de consultoria dentre as 04 (quatro) maiores do ramo em atuação no território nacional, a saber: Ernst & Young (EY), KPMG, Deloitte e Pricewaterhouse Coopers (PwC). A contratação da(s) empresa(s) de auditoria será previamente submetida à ciência dos membros da CDG, que poderão justificadamente opor objeções à contratação.

CLÁUSULA 29: A AUDITORIA externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da COMPROMISSÁRIA, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.

CAPÍTULO QUINTO: CLÁUSULAS PENAS



CLÁUSULA 30: Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas constantes deste TAP, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, a COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO comunicará formalmente à COMPROMISSÁRIA o inadimplemento, para que comprove o imediato cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo adequado para resposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento das obrigações previstas neste TAP de modo distinto do pactuado implica no descumprimento do TAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo estabelecido nos termos do *caput*, a COMPROMISSÁRIA poderá, justificadamente, solicitar à COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO, a dilação do prazo, uma única vez, para cumprir integralmente as obrigações indicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo definido, ou a dilação eventualmente concedida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas, a COMPROMISSÁRIA ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por item descumprido, cumulado com multa diária no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) enquanto persistir o descumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de descumprimento parcial ou total de obrigação imposta à COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo das penalidades aplicadas, fica a CDG autorizada a deliberar pela contratação direta de executor da obrigação, independentemente de qualquer anuência da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 31: As multas previstas no presente TAP serão impostas pela COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO, após deliberação pela maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 32: O valor das multas arrecadadas deverá ser revertido, mediante deliberação da CDG, em medidas compensatórias adicionais não previstas no presente TAP e que não sejam objeto de qualquer outra medida



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

reparatória e compensatória a que a COMPROMISSÁRIA já estiver obrigada por qualquer outro instrumento ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista nesta cláusula, o valor das multas deverá ficar depositado, até sua utilização, em conta bancária específica para essa finalidade à disposição da CDG.

CLÁUSULA 33: A incidência das penalidades estabelecidas neste Capítulo, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial de ambas as obrigações.

CLÁUSULA 34: As multas diárias referidas neste Capítulo serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão pela COMISSÃO DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO.

CAPÍTULO SEXTO: CLÁUSULAS FINAIS E REGRAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 35: O presente TAP será submetido à homologação judicial, no bojo do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, restando este o juízo competente para a fase de execução do acordo, ficando suspenso o processo até o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 36: O presente TAP não esgota ou limita os valores que serão utilizados e custeados pela COMPROMISSÁRIA para prevenir, mitigar, reparar e compensar os impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, tampouco reduzem ou restringem os direitos individuais e transindividuais das pessoas atingidas, sendo vedada qualquer interpretação deste TAP que atenuem o dever de reparação integral por parte da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 37: Os valores previstos neste TAP, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

substituí-lo, verificada entre a data da assinatura deste TAP e seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA 38: Quando não disposto em contrário, os prazos referidos neste TAP serão contados na forma prevista na Lei Estadual 14.184/2002.

CLÁUSULA 39: Todas as obrigações inseridas no presente TAP serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a COMPROMISSÁRIA fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor, sob qualquer hipótese ou pretexto, alegação de sigilo.